

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

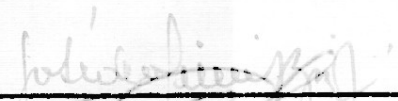
Artº - 1º - Os devedores inscritos em Dívida / Ativa, que liquidarem seus débitos dentro do prazo de 60 (sessenta dias), ficam dispensados das multas moratorias incidentes.

Artº - 2º - Para débitos superiores a NCR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), além da dispensa da multa a que se refere o Artº anterior, os contribuintes poderão liquidar os mesmos até em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, desde que efetue o / pagamento da primeira parcela dentro do prazo de vigência desta / Lei.

Artº - 3º - A critério do Prefeito Municipal, o prazo estabelecido no Artº 1º, poderá ser prorrogado, por mais trinta dias.

Artº - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1.967





Pedro L. da Silva
Pedro L. da Silva